



Santa Casa da Misericórdia de Amarante

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Pinto'.*

## **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE AMARANTE**

### **REGULAMENTO INTERNO SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO**





## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito da Aplicação**

O serviço de Apoio Domiciliário, adiante designado por SAD, é uma valência da Santa Casa da Misericórdia de Amarante registado no livro das Irmandades das Misericórdias sob o n.º 64/82 as folhas 78 e 78 verso em 20/12/82 e nela Institucionalmente integrada, e consiste na prestação de cuidados individualizados e personalizados no domicílio a indivíduos e famílias quando, por impedimento de origem diversa não possam assegurar a satisfação das suas necessidades básicas e/ou actividades da vida diária.

#### **Artigo 2º**

##### **Legislação Aplicável**

O Serviço de Apoio Domiciliário é norteado pelos princípios gerais estabelecidos no *Compromisso da Misericórdia*, normativos aplicáveis e pelo disposto no presente regulamento, assim como pelo Acordo de Cooperação celebrado com o Instituto de Segurança Social.

#### **Artigo 3º**

##### **Objectivos do Regulamento**

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- a) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAD;
- b) Promover a articulação e participação activa dos utentes, familiares ou seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais;
- c) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e colaboradores da Instituição.



## Artigo 4º

### Missão e Objectivos do SAD

1. O SAD é uma Resposta Social, que consiste na prestação de cuidados e serviços individualizados e personalizados no domicílio das pessoas quando, por motivo de doença, deficiência, idade, ou outro impedimento, não possam assegurar temporária ou permanentemente a satisfação das suas necessidades básicas e/ou actividades da vida diária.
2. O cumprimento desta missão obedece a uma estratégia de respeito pelos imperativos legais em vigor e pelos direitos do Utente como pessoa, e enquanto ser biopsicossocial e espiritual dotado de dignidade e direitos, cuja relação assenta num compromisso com a qualidade e os mais elevados padrões éticos.
3. Além das Obras de Misericórdia e da cultura institucional e caritativa da Misericórdia, entre outros, constituem princípios gerais que presidem à filosofia de trabalho e gestão do SAD os princípios da dignidade humana, da família como célula cristã fundamental da sociedade, da co-responsabilidade, da entre-ajuda e participação, da universalidade e igualdade, da solidariedade e economia social, da equidade social, da diferenciação positiva, da inserção social, da conservação dos direitos adquiridos, da tolerância e da informação.
4. O SAD, nas suas actividades, visa alcançar os seguintes objectivos:
  - a) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos utentes e famílias;
  - b) Prevenir a institucionalização desnecessária, decorrentes de situações de dependência;
  - c) Acautelar crises e a deterioração grave da situação pessoal e familiar;
  - d) Proporcionar apoio personalizado aos utentes e/ou suas famílias no seu domicílio, de forma a criar condições facilitadoras de desenvolvimento global, assegurando-lhe cuidados de ordem física e apoio social, estabilidade emocional e vivência social.
  - e) Contribuir para a promoção de actividades de sensibilização à comunidade envolvente que tenham por objectivo facilitar a integração do utente dependente, objectivando contribuir para a melhoria da qualidade de vida;



- f) Facilitar o acesso a serviços da comunidade;
- g) Promover a autonomia dos utentes;
- h) Prestar apoio psicossocial aos utentes e familiares, de modo a contribuir para o seu equilíbrio, bem-estar e melhoria da qualidade de vida.

## Artigo 5.º

### Serviços e Actividades Complementares

1. O Serviço de Apoio Domiciliário assegura a prestação de um conjunto diversificado de serviços, em função das necessidades dos interessados, nomeadamente:

- a) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
- b) Alimentação;
- c) Tratamento de roupas (serviço de lavandaria da Instituição);
- d) Higiene habitacional (manutenção dos espaços estritamente necessários à natureza do apoio a prestar);
- e) Actividades de animação e socialização, designadamente, animação, lazer, cultura, aquisição de bens e géneros alimentícios, pagamento de serviços, deslocação a entidades da comunidade;
- f) Serviço de teleassistência.

2. O SAD tem, ainda, condições para assegurar outros serviços, designadamente:

- a) Acompanhamento nas refeições;
- b) Administração de medicação, que não seja da exclusiva competência dos técnicos de saúde;
- c) Orientação e realização de pequenas modificações ou reparações no domicílio, que permitam mais segurança e conforto ao utente e sejam indispensáveis à correta execução do serviço a prestar;
- d) Formação e sensibilização dos familiares e cuidadores informais para a prestação de cuidados aos utentes;
- e) Apoio psicossocial;
- f) Confecção de alimentos no domicílio;



- g) Transporte;
- h) Cuidados de imagem;
- i) Realização de actividades ocupacionais.

#### **Artigo 6.º**

#### **Capacidade Instalada do SAD**

A capacidade do SAD é de 50 utentes de ambos os sexos.

### **CAPÍTULO II**

#### **SELECÇÃO E ADMISSÃO**

#### **Artigo 7º**

#### **Pedido de Admissão**

O pedido de admissão no serviço deve ser solicitado junto do Responsável Técnico do mesmo que procederá a uma avaliação da situação sócio-económica do candidato, subordinando a admissão ao número de vagas existentes e à organização do serviço.

#### **Artigo 8º**

#### **Condições de Admissão**

1. A admissão dos candidatos será feita tendo em conta as seguintes condições:
  - a) Que a admissão seja da vontade do candidato e/ou seus familiares;
  - b) Ter razões fundamentais que permitam a manutenção do utente no domicílio;
  - c) Ter apoio necessário por parte dos familiares, amigos e/ou voluntários, que lhe assegurem os cuidados informais (nos casos de candidatos em situação de grande dependência);
  - d) Estar dentro dos critérios de admissão estabelecidos.

#### **Artigo 9º**

#### **Critérios de Admissão**

1. São considerados critérios de prioridade na admissão dos candidatos:
  - a) Residência na área de intervenção do serviço;



- b) A não existência de familiares ou de mais prestadores informais com possibilidades de prestação de cuidados de utilizadores do serviço;
- c) O elevado grau de dependência incompatível com o desempenho das actividades de vida diária;
- d) Viver isolado, em condições degradadas ou em risco social;
- e) Grau de dependência.

2. A implementação destes critérios de admissão não deve perder de vista a obrigatória heterogeneidade socioeconómica e cultural, garantindo prioridade às pessoas económica e socialmente desfavorecidas, bem como a sustentabilidade do equipamento.

### **Artigo 10º**

#### **Candidatura**

1. Para efeitos de admissão o candidato, por si próprio ou por outrem formulará o pedido em impresso próprio, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão;
- b) Cartão de Contribuinte;
- c) Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
- d) Cartão de Utente (SNS);
- e) Relatório do médico de família, com o quadro clínico/saúde do utente;
- f) Última Declaração de IRS e respectiva nota de liquidação;
- g) Declaração anual de pensões, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
- h) Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
- i) Cadernetas prediais actualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;



- j) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
- k) Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respectivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

### **Artigo 11º**

#### **Admissão**

1. Recebida a candidatura a mesma é analisada pelo Responsável Técnico do serviço a quem compete organizar o processo do utente.
2. A competência de admissão é da responsabilidade da Mesa Administrativa.
3. Da decisão será dado conhecimento ao candidato que, em situações normais, não ultrapassará o prazo de 15 dias.

### **Artigo 12º**

#### **Lista de Espera**

Na impossibilidade de admissão por inexistência de vaga o processo será incluído na lista de espera do serviço, e informado o lugar que ocupa.

Um dos critérios de retirada de lista de espera será por cancelamento por vontade própria ou por falecimento.

### **Artigo 13.º**

#### **Contrato de Prestação de Serviços**

1. A prestação de serviços do SAD pressupõe e decorre da celebração de um contrato de prestação de serviços, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, após a sua celebração.
2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os utentes, seus familiares e responsáveis, devem manifestar integral adesão.
3. Para o efeito, os utentes e seus responsáveis, após o conhecimento do presente regulamento, devem assinar contrato de prestação de serviços, com emissão de





declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.

4. Sempre que o utente não possa assinar o regulamento interno e o referido contrato, por quaisquer razões físicas ou psíquicas, serão os mesmos assinados pelo familiar ou pelo seu responsável, nessa qualidade ou de gestor de negócios do utente, como se este assinasse em seu nome próprio, para além da qualidade de responsável, devendo ainda se aposta impressão digital do utente, e escrever-se termo de rogo.

#### **Artigo 14.º**

##### **Processo Individual de Utente**

1. Para que Utente que usufrua dos serviços prestados pelo SAD será organizado um Processo Individual do Utente tendo em vista conhecer o melhor possível a sua situação e acompanhar a sua evolução na Instituição. Este processo é numerado e deve englobar:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Identificação do Utente;
- c) Fotocópia do Bilhete de Identidade/ Cartão do Cidadão;
- d) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- e) Fotocópia do cartão de beneficiário da Segurança Social;
- f) Fotocópia do cartão de Utente do centro de saúde;
- g) Identificação e contacto do representante pelo acolhimento do utente ou dos familiares;
- h) Última Declaração de IRS e respectiva nota de liquidação;
- i) Declaração anual de pensões, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
- j) Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
- k) Cadernetas prediais actualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imoveis;



- l) Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
- m) Registo da evolução da situação do Utente na instituição;
- n) Documento (s) comprovativo (s) da existência de despesas mensais fixas (ex. despesas com medicamentos de uso permanente [documentos comprovativos dos últimos três meses], etc.);
- o) Documento onde conste o cálculo da comparticipação a liquidar ao SAD;
- p) Registo de períodos de ausência do domicílio bem como de ocorrência de situações anómalas;
- q) Plano Individual de Cuidados;
- r) Plano Individual de Intervenção;
- s) Fichas de Avaliação;
- t) Identificação e contacto do médico assistente;
- u) Relatório do Médico assistente, com indicação da situação de saúde e da comprovação clínica do Utente;
- v) Outros documentos médicos e informações de saúde que sejam pertinentes e necessárias ao acompanhamento do Utente no SAD.
- w) Contrato de prestação de serviços.

### **Capítulo III**

#### **COMPARTICIPAÇÃO DOS UTENTES**

#### **Artigo 15º**

##### **Determinação da Comparticipação**

1. A comparticipação financeira devida pela utilização de 4 quaisquer serviços presentes no Art. 5º do presente Regulamento, abrangidos por Acordo de Cooperação, é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar de acordo com o seguinte quadro:



SAD 5 Dias	Percentagem a aplicar	SAD Dias Úteis + Fim-de-semana	Percentagem a aplicar
2 Serviços	45%	2 Serviços	60%
3 Serviços	50%	3 Serviços	65%
4 Serviços	60%	4 Serviços	75%
5 Serviços	De 61% a 75%	5 Serviços	75%
6 Serviços		6 Serviços	75%

2. É condição de aceitação da candidatura ao SAD, a contratação obrigatória de, pelo menos 2 serviços.
3. O SAD pode prestar outros serviços não abrangidos pelo Acordo de Cooperação, que podem ser pagos, mediante precário devidamente afixado.
4. A comparticipação máxima do utente corresponde ao Custo Médio por Utente, registado no ano transacto.
5. Será solicitada anualmente ao Utente, os comprovativos respeitantes à sua situação patrimonial/rendimentos e despesas mensais, de modo a determinar a sua comparticipação.

## Artigo 16º

### Cálculo da Comparticipação Mensal

1. A comparticipação mensal será calculada em função do rendimento per capita do agregado familiar, conforme as normas em vigor e em função dos serviços prestados.

§ Único. O valor a cobrar incidirá sobre a percentagem máxima de 40% dos rendimentos, podendo este atingir até 75% dos rendimentos quando incluídos nos serviços complementares.
2. As comparticipações deverão ser pagas até ao dia oito do mês a que respeitarem nos Serviços Administrativos da Santa Casa ou no domicílio do utente.
3. O cálculo do rendimento “per capita” do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:



$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{n}$$

**Sendo:**

RC= Rendimento per capita mensal

RAF= Rendimento do utente (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas

N= Número de elementos

**Artigo 17º**

**Rendimentos**

1. São considerados rendimentos, para efeitos de cálculo da comparticipação mensal:
  - a) Pensões de reforma (velhice e invalidez);
  - b) Complemento por dependência;
  - c) Pensão de viuvez;
  - d) Seguros;
  - e) Pensões provenientes de países estrangeiros;
  - f) Rendimentos de bens imóveis;
  - g) Outros rendimentos com carácter de regularidade.
2. Qualquer alteração de rendimentos deverá ser comunicada ao responsável técnico.

**Artigo 18º**

**Comparticipação do Utente**

1. Caso exista a necessidade da Misericórdia efectuar 2 deslocações diárias ao domicílio do utente para fazer a higiene pessoal e fornecer a alimentação, globalmente estes serviços são considerados quatro serviços.
2. A falta de pagamento por um período igual ou superior a 90 dias, será motivo para exclusão da resposta social.



### **Artigo 19º**

**Comparticipação financeira de Utentes Não Abrangidos pelo Acordo de Cooperação**  
Relativamente aos utentes que, dentro da capacidade definida, se não encontram abrangidos por acordo de cooperação, é livre a fixação do valor da participação do utente e/ou familiar, desde que não ultrapasse o Custo Médio por Utente (devidamente afixado) registado no ano anterior.

### **Artigo 20º**

#### **Dedução nas Participações**

1. Será contemplada a dedução das seguintes despesas fixas para efeitos de redução da participação:

- a) A renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria ou IMI;
- b) As despesas com medicamentos e fraldas de uso permanente, em caso de doença crónica;
- c) As despesas com transporte (passe social)
- d) As taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, nomeadamente, imposto sobre rendimentos e a taxa social única.

§ Único. Para o cálculo das despesas, devem os utentes ou familiares apresentar os documentos comprovativos dos últimos 3 meses.

2. Haverá lugar à redução de 50% na participação, sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- a) Admissão no serviço na segunda quinzena do mês;
- b) Falecimento na primeira quinzena do mês.

### **Artigo 21º**

#### **Redução da participação familiar mensal**

1. Haverá lugar a uma redução de 20% na participação familiar mensal sempre que se verifique a frequência do mesmo estabelecimento por mais do que um elemento do agregado familiar.



2. Haverá lugar a uma redução de 25% na comparticipação familiar mensal quando o período de ausência devidamente justificado, exceda 15 dias não interpolados.

### **Artigo 22º**

#### **Situações especiais**

A Instituição poderá reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento das comparticipações familiares, sempre que, através de uma cuidada análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua por sua especial onerosidade ou impossibilidade.

### **Artigo 23º**

#### **Suspensão da Prestação de Cuidados**

Haverá lugar à suspensão de cuidados sempre que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Internamento hospitalar do utente, por período superior a 15 dias consecutivos;
- b) Ausência do utente do seu domicílio por período não superior a 30 dias;
- c) Apoio familiar pontual que determine a prescindibilidade temporária do serviço, por período não superior a 30 dias.

### **Artigo 24º**

#### **Cessação da Prestação de Serviços**

1. O Contrato de Prestação de Serviços poderá cessar por:

- a) Acordo das partes ou não renovação, o qual terá de ser reduzido a escrito e indicar a data a partir da qual vigorará;
- b) Caducidade (falecimento do Utente, impossibilidade superveniente e absoluta de prestação dos serviços, dissolução da Misericórdia ou alteração do seu corpo estatutário, atingido o prazo de acolhimento temporário, ausência do SAD por período superior a 30 dias sem motivo justificado);
- c) Revogação por uma das partes;
- d) Incumprimento;